CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 138

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022.

EXPEDIENTE
24/05/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 039-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 10/11, e acompanha o projeto de lei os seguintes documentos: a) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (fls. 12); b) evolução do patrimônio líquido (fls. 13); c) metais anuais (fls. 14); d) metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas – Total das Despesas (fls. 15/22); e) estimativa e compensação da renúncia (fls. 23); f) metais anuais para o montante da divida (fls. 24); g) origem e aplicação dos recursos com a alienação de ativos (fls. 25); h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (fls. 26); j) demonstrativos de riscos fiscais e providencias (fls. 27); k) demonstrativos de receita corrente liquida (fls. 28); l) demonstrativos das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (fls. 29/30); m) demonstrativo das despesas com pessoal (fls. 31); n) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (fls. 32); o) natureza da despesa por categoria econômica (fls. 33/34); p) funções e subfunções de governo (fls. 35/36); q) demonstrativo de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais (fls. 37/43); r) demonstrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 139

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022.

da despesa por órgãos e funções (fls. 44/46); s) programa de trabalho de governo (fls. 47/64).

Os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de parecer setorial, que emitiu às fls. 67/68.

Os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão de parecer setorial, que emitiu às fls. 69/70.

O Poder Executivo encaminhou a essa Casa novos anexos para ser juntados ao projeto de lei da LDO 2023 porque afirma que identificou equívocos nos anexos encaminhados quando do envio do projeto de lei, sendo que encaminhou os seguintes anexos para serem juntados ao projeto de lei: a) demonstrativos de riscos fiscais e providencias; b) metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas – Total das Despesas (fls. 73/74); c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (fls. 75); d) metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (fls. 76); evolução do patrimônio liquido (fls. 77); origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (fls. 78); estimativa e compensação da renuncia de receita (fls. 79); margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (fls. 80); metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o montante da divida (fls. 81); demonstrativos de metas e prioridades (fls. 82/84) e um memorial assinado pelo contador (de uma empresa contratada pelo município) (fls. 85).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 148

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022.

O Poder Executivo encaminhou a essa Casa comprovante de envio dos autos do Projeto de lei aos Conselhos Municipais às fls. 86/88.

O Conselho Municipal de Saúde encaminhou oficio no qual recomenda que o Presidente desta Casa não tramite este projeto de lei (LDO - 2023) e a lei orçamentária anual – 2023, até a aprovação do Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023, juntado às fls. 89/92

Posteriormente designou-se Audiência Pública para a população tomar conhecimento deste projeto de lei e ainda dar a oportunidade aos Conselhos manifestarem sobre o referido projeto de lei, juntado às fls. 93/129.

O Conselho Municipal de Saúde solicitou a juntada de oficio às 133/134.

Realizada Audiência Pública conforme ata juntada às fls. 135/136.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata das *"diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2023" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *"de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000"(sic).*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 141

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022.-

Afirma ainda que *"A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000."(sic)*

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar o aspecto constitucional, orçamentário e financeiro do projeto de lei que trata da LDO.

O presente Projeto de Lei tem que estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mas o art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

> *"I - as prioridades e metas da administração pública municipal;*
> *(...)"*

Data vênia, a justificativa da Douta Procuradoria do Poder Executivo não pode ser admitida, logo se faz necessário requerer uma diligência para que apresente as metas e prioridades da LDO e ainda necessário retificar os valores da LDO que estão diverso do informado em audiência pública nesta Casa.

Ainda destacamos que os documentos enviados demonstrativos de metas e prioridades (fls. 82/84), existem erros que impedem o projeto de ser levado a Plenário, como por exemplo manutenção do programa de leite de soja (que indicasse não existir); o órgão Câmara é identificado com dois números de funções; execução e obra do Hospital regional; restauro da fonte luminosa e etc..

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 142

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022

E ainda não temos o projeto de alteração do PPA que deverá alterado para podermos votar a LDO e a LOA.

Destacamos que o Conselho Municipal de Saúde manifestou nos autos do projeto de lei afirmando a falta de planejamento na área de saúde antes de apresentar a LDO.

Diante das solicitações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde, entendemos que antes de qualquer manifestação desta Comissão devemos saber do r. Conselho se o Poder Executivo encaminhou ou não o Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023, se a resposta for positiva qual o programação para o Conselho deliberar sobre tais planos e programas; se for negativa que o Conselho envie o oficio que cobrou a falta de envio de tais documentos ao referido Conselho.

A lei de diretrizes orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública para as despesas de capital do exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração da lei orçamentária anual, entre outras funções. Trata-se de lei anual, a ter seu projeto encaminhado pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro, **produzindo parte de seus efeitos até a aprovação da lei orçamentária, e parte durante o exercício financeiro subsequente, em função de disposições que cuidam da execução da lei orçamentária**.

Diante desta situação, requeremos uma diligência para o Poder Executivo remeta a essa Casa os documentos pertinentes da LDO e ainda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 143

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 039-E-2022.

que seja encaminhado oficio ao o Conselho de Saúde para sabermos dos fatos relatados acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei pode tramitar porque a Comissão irá analisar novamente o mérito do projeto de lei, mas requer que seja enviado oficio ao Conselho Municipal de Saúde para solicitar os documentos citados e as informações citadas acima; seja enviado oficio ao Poder Executivo para comprovar documentalmente o envio ao Conselho Municipal de Saúde do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023 e por fim seja enviado ao Poder Executivo um oficio solicitando a retificação desta LDO para arrumar os anexos encaminhados e ainda que envie a alteração do PPA para tramitar nesta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
24/05/2022

COMUNICADO

Considerando que as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, exararam parecer prévio ao Projeto de Lei nº 039-E-2022, nos termos do disposto no artigo 290 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica aberto, nesta data, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Emendas ao mencionado Projeto de Lei, encerrando-se o mesmo no dia 14 de junho de 2022.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br